



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.968 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

Autor: vereador José Pereira

“Altera a Lei Municipal n. 2.965, de 15 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 2º da Lei Municipal n. 2.965, de 15 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. (...)”

...

III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”.

Art. 2º. As estratégias 16.10, 16.15 e 16.16 do Anexo - Metas e Estratégias passam a vigorar com as seguintes redações:

“(...)”

16.10 - Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia, nos estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral.

“(...)”

16.15 - Garantir a formação continuada e espaços de discussão a todos os funcionários da escola para o tema Escola Inclusiva.

16.16 - Previsão orçamentária, segundo Planos Plurianuais da Educação, garantindo a execução de cursos de formação e produção de material de apoio às escolas e aos professores, versando sobre temas voltados a promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

“(...)”



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 29 DE JUNHO DE 2015**



**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**